



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI N.º 034 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do “cordão de girassol” como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas do município de Rio Paranaíba-MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por iniciativa da Vereadora Loren Luiza Ribeiro Guimarães, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o uso do “cordão de girassol” como símbolo de identificação e auxílio de orientação de pessoas com deficiência oculta do município de Rio Paranaíba-MG.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, possuindo impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – cordão de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, mediante o uso do “cordão de girassol”, garantindo o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, uma vez que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 4º - O uso do “cordão de girassol” é facultado às pessoas que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo Único: O uso do “cordão de girassol” não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência e não dispensa apresentação de documento comprobatório de deficiência oculta, caso seja solicitado.



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

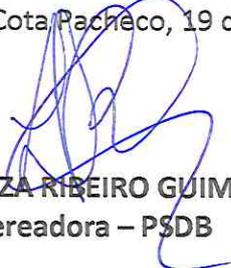
E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

Art. 5º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do “cordão de girassol” para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 6º - Poderá a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e demais instituições eventualmente parceiras, promover continuamente campanhas educativas de sensibilização o uso do “cordão de girassol”.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Erival Cota Pacheco, 19 de setembro de 2024 de 2024.


LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES
Vereadora – PSDB



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, n.º 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (34) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me aos insígnos Colegas Vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que está em consonância com o disposto na Lei 13.146/2015 que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares.

Inicialmente se faz importante lembrar que em Rio Paranaíba existem inúmeras pessoas com deficiências ocultas. Essas deficiências são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizagem, saúde mental, mobilidade, fala, deficiência sensorial, dentre outros.

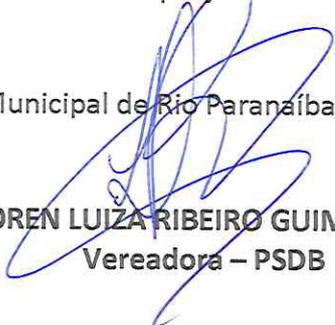
Podemos citar, a título de exemplo, a doença de Crohn, os transtornos do espectro autista (TEA), a síndrome de Tourette, os transtornos ligados à demência, fobias extremas, dentre outros.

Tais deficiências, doenças ou condições neurológicas podem trazer dificuldades específicas aos seus portadores para tarefas do dia a dia, como ficar em filas, aguardar em locais fechados, interagir verbalmente com ou sem contato visual, etc.

O mundo inteiro está focado na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos.

Desta forma, este Projeto de Lei reconhece o uso do "cordão de girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, devendo referido projeto ser aprovado.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba, 19 de setembro de 2024.


LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES
Vereadora – PSDB